

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO Nº 799-49.2014.6.00.0000 –
CLASSE 42 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto

Agravante: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) – Nacional

Advogados: Marcelo Ayres Duarte e outro

Agravada: Rádio Panamericana S/A

Advogados: Arthur Luis Mendonça Rollo e outros

Agravadas: Universo Online S/A (Uol) e outra

Advogados: Marina Dias Werneck de Souza e outros

Agravada: TV SBT Canal 04 de São Paulo S/A

Advogados: Marcelo Migliori e outros

ELEIÇÕES 2014. REPRESENTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO EM ENTREVISTA. DECISÃO. INDEFERIMENTO. LIMINAR. IMPROCEDÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 35 DA RES.-TSE Nº 23.398/2014. IMPOSSIBILIDADE. RECEBIMENTO. RECURSO INOMINADO.

1. O recurso cabível contra as decisões proferidas pelos juízes auxiliares (art. 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97) é o recurso inominado, a ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 35 da Resolução-TSE nº 23.398/2014, e não o agravo regimental, com base no art. 36, §§ 8º e 9º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral – RITSE, cujo prazo é de 3 (três) dias.

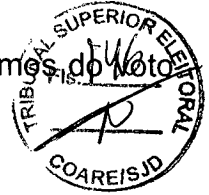
2. Impossibilidade de aproveitamento do agravo regimental como se recurso inominado fosse, tendo-se em conta a superação do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3. Agravo regimental não conhecido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.



Brasília, 19 de agosto de 2014.


MINISTRO TARCÍSIO VIEIRA DE CARVALHO NETO – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO: Senhor Presidente, o Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) ajuizou representação, com pedido de liminar, em face da Rádio Panamericana S/A, Universo Online S/A (UOL), Empresa Folha da Manhã S/A (Jornal "Folha de São Paulo") e TV SBT Canal 4 de São Paulo S/A, por suposto desrespeito à vedação do art. 28, III, da Resolução-TSE nº 23.404/2014, com afronta ao art. 45, IV, da Lei 9.504/97, requerendo a condenação das representadas ao pagamento de multa, nos termos do art. 28, § 2º, da referida Resolução.

Segundo o representante, as representadas teriam programado a realização de entrevistas, inicialmente para os dias 15 e 16 do mês de julho, com apenas três dos onze candidatos à Presidência da República com registro nesta Corte: Eduardo Campos (15/7), Aécio Neves (16/7) e Dilma Rousseff (em data a ser definida), em flagrante desrespeito à legislação eleitoral, pois, nos termos do dispositivo supracitado, é vedado às emissoras de rádio e televisão "*dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação*".

Indeferi a liminar (fls. 20-25) e, em decisão de fls. 107-113, julguei improcedente a representação com o fundamento de que a legislação eleitoral não traz norma específica sobre entrevistas a candidatos em rádio ou televisão, como ocorre em relação aos debates eleitorais (art. 46 da Lei das Eleições), não havendo previsão legal que determine a obrigação de convidar todos os candidatos. Nesse sentido, citei precedentes desta Corte e destaquei trecho da decisão na Rp nº 798-64, Relatora a em. Ministra Maria Thereza, elucidando processo análogo.

Irresignado, o Partido Renovador Trabalhista interpôs o presente agravo regimental (fls. 117- 126).

É o relatório.



VOTO

O SENHOR MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (Relator): Senhor Presidente, o apelo não supera a barreira do conhecimento.

Com efeito, o recurso cabível contra as decisões proferidas pelos juízes auxiliares da propaganda eleitoral é o recurso inominado, a ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97, e não o agravo regimental, com base no art. 36, § 8º e 9º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral – RITSE, cujo prazo é de 3 (três) dias.

In casu, confessadamente, o recorrente fez uso de agravo regimental (fls. 117 e seguintes).

Confira-se que a decisão guerreada foi publicada em secretaria às 15h do dia 9.8.2014 (sábado, fl. 114), e o recurso foi protocolado apenas às 14h21 do dia 11.8.2014 (segunda-feira, fl. 117), impossibilitando o aproveitamento do agravo regimental como se recurso inominado fosse, tendo-se em conta a superação do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Inviável, pois, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

Forte em tais razões, não conheço do agravo regimental.

É como voto.



EXTRATO DA ATA

AgR-Rp nº 799-49.2014.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. Agravante: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) – Nacional (Advogados: Marcelo Ayres Duarte e outro). Agravada: Rádio Panamericana S/A (Advogados: Arthur Luis Mendonça Rollo e outros). Agravadas: Universo Online S/A (Uol) e outra (Advogados: Marina Dias Werneck de Souza e outros). Agravada: TV SBT Canal 04 de São Paulo S/A (Advogados: Marcelo Migliori e outros).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes a Ministra Laurita Vaz, os Ministros Luiz Fux, João Otávio de Noronha, Henrique Neves da Silva e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Gilmar Mendes.



SESSÃO DE 19.8.2014.